



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

000000

000000

000001

LEI Nº 09/2003.

Revoga a Lei 565/98, de 26.05.1998, que criou o Conselho Municipal de Educação, por incompleta, apresentando novo texto, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 22, inciso XXIV, art. 30, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e art. 174, inciso II da Lei Orgânica do Município,

faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado da estrutura da Secretaria da Educação, representativo da sociedade na gestão democrática do sistema municipal de ensino, com sede neste Município, autonomia técnica e funcional, tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público e particular no âmbito sistema municipal, exercendo funções, deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 08 (oito), nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a serem escolhidos entre brasileiros, residentes no Município, de notório saber e experiência em matéria de Educação.

1º - Dos membros escolhidos para compor o Conselho Municipal de Educação 40% (quarenta por cento) recairão, obrigatoriamente, entre os representantes da sociedade civil relacionada às áreas de atuação.

2º - Atendidos os requisitos de qualificação exigidos para os títulos, o Prefeito Municipal nomeará 04 (quatro) Conselheiros Suplentes, que serão convocados para substituir aqueles que se licenciarem ou estiverem impedidos.



000002

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

3º - Nos afastamos temporários de membro titular, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará o suplente, observando os vínculos de sua área de atuação e o sistema de rodízio.

4º - Em caso de vacância, o Prefeito Municipal nomeará o substituto, respeitando o disposto no caput e parágrafo deste artigo.

CAPÍTULO III DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação da Barra é composto democraticamente com a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município para membro efetivo;
- b) um representante da Secretaria de Educação do Estado da Bahia para membro efetivo;
- c) um representante dos diretores de Unidade da Rede Municipal de Ensino;
- d) um representante da área de Educação da iniciativa privada para membro efetivo e 01 (um) suplente;
- e) um representante dos Estudantes da Rede Pública de Ensino para membro efetivo e 01 (um) suplente;
- f) um representante dos Pais de Alunos da Rede Pública de Ensino para membro efetivo e 01 (um) suplente;
- g) um representante de Associações e Clubes Recreativos para membro efetivo e 01 (um) suplente;
- h) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores, apontado pelo Sr. Presidente, para membro efetivo e 01 (um) suplente.

Parágrafo único – Fica a Prefeitura obrigada a disponibilizar um Consultor jurídico para participar como membro efetivo na composição do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

000003

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

II – deliberar e emitir parecer sobre assuntos da área de Educacional ou correlatos por iniciativa de seus membros, quando solicitado por entidades interessadas ou pelo Secretário da Educação;

III – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

IV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, demais Conselhos de Educação e com instituições educacionais públicas e privadas;

V - exercer nos termos da Lei Orgânica, a função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva do Sistema Municipal de Educação, quando da opção do município em ser autônomo;

VI – baixar normas sobre autorização, reconhecimento e credenciamento de estabelecimentos educacionais (Municipais de Educação Básica e Privada de Educação Infantil, se no município tiver na composição Ensino Superior) integrantes do sistema de ensino);

VII – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos e as instituições de educação superior, integrantes do sistema de ensino;

VIII – estabelecer normas complementares para o sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação em vigor;

IX – aprovar estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino integrado ao Sistema Municipal de Ensino;

X – fixar normas para aprovação de regimentos de estabelecimentos escolares de educação básica e municipal;

XI – exercer outras competências que lhe foram conferidos pela legislação em vigor ou estabelecidas no seu Regimento Interno;

XII – prestar assistência técnica para o desenvolvimento de seu sistema de ensino prioritariamente, à escolaridade obrigatória, exercendo sua função fiscalizadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

000004

XIII – estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil e o ensino fundamental, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum, em colaboração com o Estado e a União;

XIV – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

XV – propor a convocação de conferências de Educação e Cultura a serem realizados no Município;

XVI – conhecer denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ação e serviços da Educação e Cultura;

XVII – opinar, sempre que consultado sobre experiências pedagógicas, com regimes diversos pré-escritos na Lei Federal nº 9.394/96, traçar diretrizes para elaboração dos planos de Educação que se adequem a realidade do Município e a capacidade organizacional dos serviços;

XVIII – analisar com vistas à aprovação;

- a) Planos programas e ações da política municipal de educação elaborada pelo poder público, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Regimento escolar;
- c) Expansão da rede escolar do Município;
- d) Proposta para a abertura de concursos e concessão de prêmios.

XIX – emitir Parecer sobre:

- a) Convênios, acordos ou contratos relativos assuntos educacionais realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Normas e medidas expedidas pela Secretaria de Educação e Cultura e pelas Unidades Escolares;

XX – editar normas e resoluções sobre matéria de sua competência;

XXI – acompanhar o funcionamento das Unidades Escolares;

XXII – delegar competências no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único – Os atos e resoluções aprovados em Plenário, que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, deverão ser homologados pelo Secretário da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

000005

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO E AFASTAMENTO DE CONSELHEIROS.

Art. 5º - Compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação e exoneração dos Conselheiros.

1º - O Conselheiros será exonerado nos seguintes casos:

- a) Atendendo a seu pedido;
- b) Não comparecendo durante 03 (três) meses consecutivos, sem dar satisfação ao CME;
- c) Por impossibilidade de participar das reuniões do Conselho;
- d) Atendendo a pedido do Conselho, desde que presente dois terços seus membros, com aprovação de pela metade mais dos Conselheiros presentes.

2º - O pedido de exoneração devidamente fundamentado, será encaminhando pelo CME ao Chefe do Executivo Municipal através do Secretário Municipal de Educação.

3º - A licença para afastar-se do Conselho será concedida no prazo máximo de 03 (três) meses, nos seguintes casos:

- a) A serviço do próprio Conselho;
- b) Para participar de cursos fora do Município;
- c) Por impossibilidade de participação dos trabalhos do CME, por motivos superiores.

CAPÍTULO VI DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Plenário e Comissões, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

1º - Cada Comissão será presidida por um Conselheiro, escolhido por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

2º - O Conselheiro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe do Poder Executivo, pela Secretaria Municipal da Educação, pelo Presidente e/ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º - O Conselheiro Municipal de Educação atuará através de:

- I - Plenário;
- II - Comissões;
- III - Secretaria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

000066

CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 8º - retirado pela emenda nº 02.

Art. 9º - retirado pela emenda nº 02

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 10º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito por maioria absoluta dos seus pares através do voto direto e secreto, juntamente com o vice-presidente, (sendo o 2º votado), para o mandato de 02 (dois) anos, permitida em recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 11º - O Plenário do Conselho Municipal é constituído dos seus representantes efetivos e suplentes convocados.

Art. 12º - As decisões do plenário do Conselho Municipal de Educação terão a forma de resolução de caráter normativo ou recomendação e serão tomadas por metade mais uns dos seus membros.

Art. 13º - O Plenário do Conselho Municipal de Educação renovar-se -á com mínimo da metade de seus membros.

1º - O Plenário do Conselho Municipal de Educação sra dirigido pelo seu presidente quando presente às sessões.

2º - Na ausência do Presidente e do Secretário Municipal de Educação, o plenário elegerá um dos seus membros para presidir a sessão.

Art. 14º - Compete ao plenário do Conselho Municipal de Educação:

- I. Eleger bienalmente o Presidente;
- II. Elaborar, discutir e aprovar as matérias atinentes às funções específicas do Conselho, submetidas a sua apreciação;
- III. Elaborar, alterar e aprovar por 2/3 (dois terços) de seus membros o Regimento Interno do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

000007

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

- IV. Discutir e aprovar as matérias oriundas das Comissões e ou de outros setores ao Plenário submetidos;
- V. Escolher os representantes do conselho para fins específicos;
- VI. Construir Comissões para finalidade específica.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 15º - As Comissões nomeadas pelo Plenário, serão constituídas de 03 (três) Conselheiros, devendo cada um fazer parte de uma comissão.

Art. 16º - Cada comissão terá um Coordenador e um relator.

Art. 17º - As competências das comissões serão definidas no Regimento Interno do CME.

Art. 18º - A Secretaria Geral do Conselho é órgão responsável pelos serviços administrativos e será composta de:

- I. Coordenador Geral;
- II. Secretário Administrativo;
- III. Setor de Comunicação e Expedição;

Parágrafo único – As competências da Coordenadoria Geral do Conselho e seus respectivos setores serão definidas em resolução específica do CME.

Art. 19º - A Coordenadoria Geral do Conselho será exercida por um servidor municipal aprovado pelo plenário do CME e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo com gratificação equivalente às demais coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20º - O Secretário Administrativo, será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21º - As chefias dos setores, serão exercidas por servidores municipais nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22º - O quadro de funcionários será organizado de acordo com as necessidades do CME.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

000008

CAPÍTULO X DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará técnicos e especialistas para elaborarem pareceres em processos, quando o Plenário do CME, solicitar para auxiliar na consecução de suas finalidades e competências.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Par a manutenção das atividades do CME, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário, até o limite de 2,0% (dois por cento) do orçamento destinado à secretaria Municipal de Educação e Cultura da Barra.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º - O CME, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, apresentar ao Chefe do Poder Executivo, proposta de Regimento Interno a se regulamentado por ato próprio.

Art. 26º - Para fins de desempenho das atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação, serão designados pelo Poder Executivo servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e ou Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 27º - Ficam extintos, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação desta lei os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 28º - O Poder Executivo fica autorizado no prazo de 90 (noventa) dias os atos regulamentares e regimentais que decorrem do disposto desta lei.

Art. 29º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei 565/98.

Gabinete do Prefeito Municipal da Barra, 10 janeiro de 2003.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal